

ALTERADO PELO
DECRETO Nº 3580/00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 3536, DE 11 DE AGOSTO DE 2000

Ementa: Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar, em face do advento da Medida Provisória nº 1979-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo, e tendo em vista o que consta da Medida Provisória nº 1979-19, de 2 de junho de 2000, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar e dá outras providências,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Administração Municipal, na execução do programa de assistência alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo Município, competindo-lhe especificamente:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Art. 2º - O Conselho será composto por 7 (sete) membros, a saber:

I - 1(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - 1(um) representante do Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - 2(dois) representantes dos professores, indicados pelo SEPE - Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação;

IV - 2(dois) representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Gabinete da Prefeita

V - 1(um) representante do COMAM - Conselho Municipal das Associações de Moradores.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - No caso de ocorrência de vaga, o suplente deverá completar o mandato do membro titular respectivo.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 2º - O Conselho deverá, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir de sua posse, elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3099, de 17 de fevereiro de 1997, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de agosto de 2000.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
Prefeita

11 0 0100"
Revisão nº 47594
de 22.08.00